

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.078, DE 2011

Altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e do Estado do Amazonas.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARCELO CASTRO

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em caráter conclusivo, o Projeto de Lei nº 3.078, de 2011, de autoria do Poder Executivo, e que tem o objetivo de alterar o horário do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, para o fuso estabelecido pelo horário de Greenwich menos cinco horas.

O projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania após examinado por esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, alterou o fuso horário do Estado do Acre e de parte dos Estados do Pará e do Amazonas,

com o intuito de propiciar uma maior integração econômica, política e social desses estados ao restante do País, mediante a redução de uma hora no fuso horário dessas localidades.

O que se observou na prática, porém, é que a medida gerou desconforto e dificuldades de adaptação para parcela considerável da população acreana, o que motivou o Congresso Nacional a aprovar uma consulta ao eleitorado do Acre sobre a conveniência e a oportunidade de restabelecer-se o fuso horário que vigorava no estado até o ano de 2008.

Em referendo realizado em outubro de 2010, o eleitorado local manifestou-se pela rejeição da alteração estabelecida pela Lei nº 11.662/08, com um percentual de 56,87% eleitores favoráveis à retomada do fuso anterior e 43,13% contrários.

A homologação da decisão pelo TSE seguiu-se de um debate no âmbito do Poder Legislativo sobre os efeitos jurídicos advindos do resultado emanado das urnas. Inicialmente, questionou-se a eficácia do referendo para sustar os efeitos da Lei nº 11.662/08, visto que o Decreto Legislativo nº 900/09, que autorizou a consulta popular, não previa expressamente a revogação da referida lei em caso de pronunciamento popular em favor do resgate do fuso anterior.

Ademais, o Decreto determinava a realização de consulta apenas no estado do Acre, embora as alterações legais empreendidas pela Lei nº 11.662/08 também alcançassem parte do território dos Estados do Amazonas e do Pará.

Diante do impasse, o Senado Federal optou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2011, com o objetivo de restabelecer os fusos horários vigentes no País previamente à promulgação da Lei nº 11.662/08.

Esse texto tramitou na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei 1669/2011, aonde veio a ser aprovado, em caráter conclusivo, em nove de novembro de 2011.

Encaminhado a Excelentíssima Presidenta da República, o texto foi vetado integralmente, pois sua redação não permitia alterações individualizadas nos fusos horários dos Estados do Acre, do Amazonas e do

Pará, impedindo a apreciação da matéria face às realidades locais de cada um dos entes afetados.

Ato contínuo, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional este Projeto de Lei nº 3.078, de 2011, restabelecendo o fuso horário dos estados do Acre e da parte ocidental do Estado do Amazonas para o vigente anteriormente à promulgação da Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. O Estado Pará permanece no mesmo horário do Distrito Federal.

Sendo assim, esta iniciativa do Poder Executivo visa dar efeito à decisão soberana da consulta realizada em 2010 à população do Estado do Acre, de forma a resgatar a normalidade do cotidiano dos trabalhadores e estudantes acreanos, que hoje partem para suas rotinas diárias ainda em plena escuridão da madrugada, com consequências danosas tanto para a economia do estado quanto para o bem estar das comunidades locais.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.078, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MARCELO CASTRO
Relator